REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 15 de fevereiro de 2021

II

Série

Número 28

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Despacho n.º 69/2021

Cria os serviços com funções de carácter predominantemente administrativo dependentes das unidades orgânicas da Direção de Serviços de Gestão Administrativa e Contratação Pública (DSGC) e da Divisão de Regularização Patrimonial (DRP).

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Aviso n.º 49/2021

Autoriza a consolidação da mobilidade intercarreiras à Assistente Técnica, Ana Maria Ferreira Noite, do mapa de pessoal da Escola Secundária de Jaime Moniz, passando a integrar a carreira/categoria de Técnico Superior, com efeitos a 1 de fevereiro de 2021.

Autoriza a consolidação da mobilidade intercarreiras à Ajudante de Ação Sócio Educativa de Educação Pré-escolar, Magda Luísa Pereira de Jesus, do mapa de pessoal da Área Escolar do Funchal, afeta à Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar da Ajuda, passando a integrar, a partir de 1 de fevereiro de 2021, o mapa de pessoal da Direção Regional de Juventude.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Despacho n.º 69/2021

Considerando que através do Decreto Regulamentar Regional n.º 42/2020/M, de 4 de novembro, foi aprovada a orgânica da Direção Regional do Património, abreviadamente designada por DRPA;

Considerando que a DRPA tem por missão executar e controlar as ações necessárias para a aquisição, gestão e administração do património da Região Autónoma da Madeira que não tenha sido transmitido nem esteja concessionado à PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S. A., e assegurar o aprovisionamento de bens e serviços da administração direta do Governo Regional;

Considerando que a Portaria n.º 746/2020, de 13 de novembro, e o Despacho n.º 443/2020, de 18 de novembro, aprovaram respetivamente a estrutura nuclear e flexível da DRPA, compreendendo três unidades orgânicas nucleares e quatro unidades orgânicas flexíveis;

Considerando que a eficácia deste serviço depende da existência de estruturas administrativas, que prestem apoio às respetivas unidades orgânicas nucleares e flexíveis, tendo em vista a otimização dos recursos desta Direção Regional;

Considerando que, nos termos do n.º 8 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 24/2012/M, de 30 de agosto, n.º 2/2013/M, de 2 de janeiro e n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, a criação de secções ou áreas de coordenação é efetuada mediante despacho do dirigente máximo, determino:

Artigo 1.º
Estruturas Administrativas

O presente despacho cria os serviços com funções de carácter predominantemente administrativo dependentes das seguintes unidades orgânicas nuclear e flexível:

a) Direção de Serviços de Gestão Administrativa e Contratação Pública (DSGC);
b) Divisão de Regularização Patrimonial (DRP).

Artigo 2.º
Organização Interna da DSGC

A Direção de Serviços de Gestão Administrativa e Contratação Pública, integra os seguintes Núcleos:

a) Núcleo de Gestão de Bens Móveis;
b) Núcleo de Gestão de Veículos.

Artigo 3.º
Núcleo de Gestão de Bens Móveis

1 - Ao Núcleo de Gestão de Bens Móveis, abreviadamente designado por NGBM, compete:
   a) Prestar apoio administrativo, em todas as matérias inerentes ao aprovisionamento dos organismos da administração direta da Região Autónoma da Madeira;
   b) Organização dos processos de contratação pública de bens e serviços, necessários à atividade da DRPA;
   c) Coordenar a distribuição de bens de consumo pelos serviços utilizadores;
   d) Coordenar a elaboração do inventário anual dos bens de consumo armazenados;
   e) Assegurar a atribuição de nomenclaturas e codificação dos bens de consumo.

2 - O NGBM é coordenado por um Coordenador Técnico.

Artigo 4.º
Núcleo de Gestão de Veículos

1 - Ao Núcleo de Gestão de Veículos, abreviadamente designado por NGV, compete:
   a) Assegurar a organização, gestão e racionalização da frota de veículos da Região Autónoma da Madeira;
   b) Assegurar o registo e atualização da base de dados do parque de veículos da Região Autónoma da Madeira (PVRAM);
   c) Coordenação e gestão dos processos de aluguer operacional de veículos;
   d) Manter atualizados os despachos de afetação do PVRAM.

2 - O NGV é coordenado por um Coordenador Técnico.

Artigo 5.º
Organização Interna da DRP

A Divisão de Regularização Patrimonial, integra o seguinte Núcleo:

a) Núcleo de Regularização do Património Imobiliário.

Artigo 6.º
Núcleo de Regularização do Património Imobiliário

1 - Ao Núcleo de Regularização do Património Imobiliário, abreviadamente designado por NRPI, compete:
   a) Organizar as operações de regularização dos imóveis da Região Autónoma da Madeira passíveis de alienação;
   b) Identificar e manter um registo específico e atualizado para os imóveis passíveis de serem cedidos ou alienados pela RAM, bem como, dos imóveis já alienados pela RAM, ou qualquer outra situação específica;
   c) Elaborar processos de registo dos imóveis da RAM na Conservatória do Registo Predial;
   d) Elaborar processos de inscrição matricial dos imóveis da RAM na respetiva Repartição de Finanças.

2 - O NRPI é coordenado por um Coordenador Técnico.

Artigo 7.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, 25 de janeiro de 2021.

A DIRETORA REGIONAL, Élia Fátima da Silva Rodrigues Ribeiro

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Aviso n.º 49/2021

Por meu despacho de 12 de janeiro de 2021, ao abrigo da competência delegada prevista no ponto 1.5 do Despacho n.º 172/2020, de 11 de maio, do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, publicado no JORAM n.º 91 - Suplemento, II Série, de 12 de maio, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras à Assistente Técnica, Ana Maria Ferreira Noite, do mapa de pessoal da Escola Secundária de Jaime Moniz, passando a integrar a carreira/categoria de Técnico Superior, com efeitos a 1 de fevereiro de 2021, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A aditado à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, através do artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da carreira de Técnico Superior.

Por meu despacho de 14 de janeiro de 2021, ao abrigo da competência delegada prevista no ponto 1.5 do Despacho n.º 172/2020, de 11 de maio, do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, publicado no JORAM n.º 91 -- Suplemento, II Série, de 12 de maio, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras à Ajudante de Ação Sócio Educativa de Educação Pré-escolar, Magda Luísa Pereira de Jesus, do mapa de pessoal da Área Escolar do Funchal, afeta à Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar da Ajuda, passando a integrar, a partir de 1 de fevereiro de 2021, o mapa de pessoal da Direção Regional de Juventude, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A aditado à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, através do artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017, ficando posicionada entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória e entre os níveis remuneratórios 5 e 7, da carreira de Assistente Técnico.

Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Direção Regional de Administração Escolar, 15 de janeiro de 2021.

O DIRETOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, António José de Carvalho Lucas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Gabinete do Jornal Oficial
IMPRESSÃO Gabinete do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)